LEI Nº 4.209 DE 24 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a Criação do *Conselho Municipal* de Turismo no Município de Parauapebas/PA e dá outras providências.

Publicado em 29/05/01
Wellington Alves Valente
Procurador Geral

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de formular a política municipal para o desenvolvimento do turismo no Município de Parauapebas.

Art. 2º – O Conselho será formado por 12 (doze) membros representantes de entidades organizadas da sociedade e constituído na sua maioria, por representantes da comunidade.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo deverão ser residentes no Município de Parauapebas/Pa e possuírem comprovado interesse pelo desenvolvimento do Turismo neste Município.

§ 2º – Os membros do Conselho exercerão o mandato gratuitamente e suas funções serão consideradas serviços relevantes ao Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Coordenar, incentivar, promover e decidir a Política do Turismo no Município de Parauapebas;

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Parauapebas, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros a serem disponibilizados pela Administração Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;

IV – Promover o inventário das potencialidades turísticas do Município de Parauapebas;

V – Propor alterações no Regimento Interno, regulamentos e estrutura administrativa.

Art. 4º - O Conselho será composto de 13 (treze) representantes, sendo a maioria de entidades não governamentais, assim especificadas:

I- o Secretario Municipal de Desenvolvimento;
II- um representante da Coordenadoria Municipal de Turismo;
III- um representante da Assessoria de comunicação de Parauapebas;
IV- um representante da Associação Comercial e Industrial de Parauapebas;
V- um representante da Fundação Zoobotânica de Carajás;

VI- um representante da Companhia Vale do Rio Doce;
VII- um representante do Setor Hoteleiro de Parauapebas;
VIII- um representante do setor de restaurantes, bares e similares de Parauapebas;
IX- um representante do Rotary Club de Parauapebas;
X- um representante da Coordenadoria de Assuntos Comunitários do Município de Parauapebas;
XI- um representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal ;
XII- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas.
XIII- um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal

§1º- O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§2º - O presidente da Diretoria Executiva será o Secretário Municipal de Desenvolvimento que se incumbirá de formar comissão provisória a fim de iniciar os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas.

§3º - A comissão provisória a que alude o parágrafo anterior terá funcionamento regular até a vigência do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, será elaborado através de decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – A estrutura administrativa do Conselho, bem como a forma de escolha dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 24 de Maio de 2001.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita